

Partes:

INTERESSADA : EDILEIDE GONCALVES DE OLIVEIRA

REQUERENTE : JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE NOVO ACORDO TO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Relatora:

SILVANA MARIA PARFIENIUK

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 12/06/2025 13:45:14

## INTIMAÇÕES

### PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600111-02.2025.6.27.0000

PROCESSO : 0600111-02.2025.6.27.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Palmas - TO)

**RELATOR** : **Gabinete Juiz de Direito 2 (V) - Silvana Maria Parfieniuk**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO : ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA (4458/TO)

ADVOGADO : LUCAS FELIPE CICERO BENIZ BARREIRA (8113/TO)

ADVOGADO : SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (2433/TO)

ADVOGADO : VITOR GALDIOLI PAES (6579/TO)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) Nº 0600111-02.2025.6.27.0000

PROCEDÊNCIA: Palmas - TO

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS FELIPE CICERO BENIZ BARREIRA - OAB/TO n.º 8113, VITOR GALDIOLI PAES - OAB/TO n.º 6579-A, SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - OAB /TO n.º 2433-A, ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA - OAB/TO n.º 4458-A

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

D E C I S Ã O

Trata-se de requerimento do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP - com fundamento na Lei nº 9.096/1995 para veiculação de propaganda partidária gratuita em nível Estadual em emissoras de rádio e televisão para o segundo semestre de 2025.

Após distribuição automática a esta Relatoria a Seção de Autuação, Distribuição e Registro Partidários - SEADIP - expediu informação e planilha de inserções (IDs 10146912 e 10146913).

Após regular instrução do feito foi aberta vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Em judicioso Parecer o douto Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo DEFERIMENTO do pedido deduzido pela agremiação partidária (ID 10152513).

É o relatório que faço do essencial. Passo a decidir monocraticamente, conforme autorização prevista pelas disposições do §5º do art.8º da Resolução TSE n.º 23.679/2022.

A matéria tratada nos autos refere-se ao direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão no segundo semestre de 2025, para a veiculação de propaganda partidária na modalidade de inserções aos partidos que atenderem às exigências formais previstas na legislação eleitoral.

A propaganda partidária gratuita, efetuada mediante transmissão no rádio e na televisão, com o objetivo primordial de difundir os programas partidários, tem sede no §3º do art. 17 da Constituição Federal e está regulamentada na Lei n.º 9.096/1995, com redação dada pela Lei n.º 14.291/2022.

De acordo com o art. 50-B, *caput* e §1º da Lei dos Partidos Políticos, tem direito ao acesso gratuito ao rádio e à televisão, por meio exclusivo de inserções, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, o partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral que tenha cumprido as condições estabelecidas no §3º do art. 17 da Constituição Federal, *in verbis*:

- *Constituição Federal.*

*Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:*

(...)

*§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)*

*I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)*

*II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)*

- *Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).*

*Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para: [\(Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022\)](#)*

(...)

*§ 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no [§ 3º do art. 17 da Constituição Federal terão](#) assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos: [\(Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022\)](#)*

*I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; [\(Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022\)](#)*

*II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; [\(Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022\)](#)*

*III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais. [\(Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022\)](#)*

O colendo Tribunal Superior Eleitoral expediu regulamentação através da Resolução TSE nº 23.679/2022, onde estabelece o procedimento a ser adotado para a veiculação de propaganda partidária.

Compulsando os autos denota-se que a agremiação partidária interessada preencheu os requisitos legais e constitucionais exigidos para o acolhimento de seu pleito, protocolando o pedido dentro do prazo previsto no art. 6º, I da Resolução TSE n.º 23.679/2022:

Art. 6º A apresentação do requerimento previsto no art. 5º desta Resolução observará os seguintes prazos:

I - 1º a 14 de novembro, quando relativo à veiculação de inserções no primeiro semestre do ano seguinte; e

II - 10 a 25 de maio do ano não eleitoral, quando relativo à veiculação de inserções no segundo semestre desse ano.

Registro que o documento de ID 10146919, informa que o partido elegeu 25 (vinte e cinco) Deputados Federais nas Eleições 2022, em 18 (dezoito) unidades da federação atendendo, portanto, aos requisitos previstos na Cláusula de Desempenho (EC nº 97/2017).

Ante o exposto, acolho o r. Parecer da d. Procuradoria Regional Eleitoral e DEFIRO o pedido de inserção postulado pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP - para que seja permitida a veiculação de 20 (vinte) minutos de propaganda partidária gratuita, divididos sob a forma de 40 (quarenta) inserções de 30 (trinta) segundos, no segundo semestre do ano de 2025.

Registre-se, ainda, que as datas das inserções serão as indicadas no plano de mídia apresentado pela Secretaria Judiciária deste egrégio Regional tendo em vista a possibilidade de conflito de datas entre o presente requerimento e as datas pretendidas por outros partidos que tenham formulado igual pedido anteriormente.

Determino, por derradeiro, a disponibilização no sítio eletrônico deste egrégio Regional do calendário com as datas de propaganda partidária reservadas para cada partido, conforme determina a Res. TSE nº 23.679/2022.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, decorrido o prazo recursal, archive-se.

Palmas - TO, data e assinatura via sistema.

Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

Relatora

## **PAUTA DE JULGAMENTOS**

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600627-23.2024.6.27.0011**

PROCESSO : 0600627-23.2024.6.27.0011 RECURSO ELEITORAL (Axixá do Tocantins - TO)

**RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1 (III) - Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

Destinatário : Destinatário para Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RECORRENTE : PAULO GUSTAVO FARIAS DE CASTRO

ADVOGADO : NATANAEL GALVAO LUZ (5384/TO)

RECORRENTE : ROSIRENE PEREIRA DE SOUSA ABREU

ADVOGADO : NATANAEL GALVAO LUZ (5384/TO)

RECORRIDO : JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUATINS TO

Intimação de pauta, elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento do processo acima relacionado na sessão do dia 24/06/2025, às 10:00 h.

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600250-61.2024.6.27.0008**

PROCESSO : 0600250-61.2024.6.27.0008 RECURSO ELEITORAL (Palmeirante - TO)

**RELATOR : Gabinete Juiz Federal (IV) - Wagmar Roberto Silva**











